



LEI MUNICIPAL Nº 2718/2017

Humaitá, RS, 03 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Programa do Governo Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), fica autorizado a instituir Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de Humaitá, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, com horário estabelecido das 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único – O turno único a que se refere a presente Lei terá início na data de 03-10-2017 (terça-feira).

Art. 2º - O Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, a ser instituído nos termos do artigo 1º da presente Lei, terá seu período de vigência definido e regulamentado por Decreto Municipal, expedido pelo Poder Executivo, não superior à 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Turno Especial Contínuo Único de que trata a presente Lei, não se aplicará à Secretaria Municipal da Saúde, às atividades de Educação e Ensino, nas Escolas Municipais, Transporte Escolar, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ao menos enquanto persistir o ano letivo em curso.

Parágrafo Primeiro: Para as atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e às Atividades da Primeira Infância Melhor – PIM, será observado o horário normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para as atividades do Conselho Tutelar, será observado o horário normal de trabalho.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo horário normal estará apenas suspenso temporariamente em decorrência do caráter extraordinário acima referido.

AW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

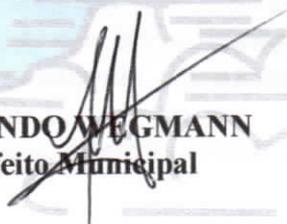
Art. 5º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados de emergência, pagando-se nas hipóteses, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no Artigo 3º da presente Lei.

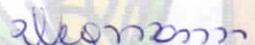
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada por Decreto Municipal, nos casos omissos e acima estabelecidos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS**, aos três dias do mês de outubro de
2017.


FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração

18-02-1959

HUMAITÁ

MUNICÍPIO JARDIM